

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso I do § 2º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.	13.	(...)
§	2º	(...)
I	-	(...)

a) resultados alcançados referentes a cada objetivo e meta, destacados os índices nominais e percentuais de alcance, comparando os valores efetivamente alcançados com os índices propostos no plano de ações anterior e com o respectivo volume de recursos alocados no período;

b) justificativa para o eventual não alcance das metas ou de não cumprimento do plano de ações previsto para o período;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o mecanismo de avaliação e acompanhamento do Plano Nacional de Educação, garantindo maior rastreabilidade entre os recursos empregados e os resultados obtidos.

A redação vigente do § 2º do art. 13 apresenta lacunas que dificultam a verificação da eficiência e da efetividade das políticas educacionais. A alínea “a” menciona apenas os resultados alcançados, sem exigir a correlação entre os indicadores de desempenho e o volume de recursos aplicados. Já a alínea “b” solicita justificativas apenas para o não cumprimento do plano, omitindo a necessidade de explicações quanto ao não alcance das metas específicas, o que enfraquece o controle de resultados.

A nova redação corrige essas deficiências ao vincular explicitamente a análise de resultados à execução orçamentária e financeira, determinando que os relatórios incluam comparações entre os índices previstos e os efetivamente alcançados, bem como os valores de recursos correspondentes. Além disso, a emenda impõe o dever de justificar de forma específica tanto o não cumprimento do plano quanto o não



alcance das metas, fortalecendo a cultura de responsabilidade e avaliação de desempenho no âmbito da gestão pública.

Com essas modificações, o PNE passa a adotar um modelo de acompanhamento técnico e transparente, alinhado às melhores práticas internacionais de gestão baseada em evidências, contribuindo para o controle social, a eficiência do gasto público e a credibilidade das políticas educacionais.

Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia
Deputado Federal – Republicanos/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258220090800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 5 8 2 2 0 0 9 0 8 0 0 *